

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ADRIANO MARCELO DOS SANTOS".

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO MARCELO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.199.445/0001-92, estabelecida na Rua Vitorio Dezorzi, nº 284, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, CEP 98.640-000, neste ato representada pelo representante legal ADRIANO MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.850.950-29, portador da CI-RG nº 1078693387, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para os ambientes da recepção, regulação, atendimento farmacêutico, estoque de medicamentos e atendimento do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente descritos no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

**2.1** O fornecimento do objeto do presente processo licitatório será iniciado pela contratada após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente).

**2.2** A empresa deverá cumprir rigorosamente a descrição dos itens.

**2.2.1** O material em madeira de média densidade (MDF) deve conter qualidade e resistência, feito com madeira de reflorestamento, com proteção antifúngico e antibacteriano, acabamento em laminado melamínico de baixa pressão, devendo ter garantia mínima de cinco anos.

**2.2.2** Os móveis deverão ter acabamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura, de largura e cor equivalente a cada item, sapatas niveladoras de silicone para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso, e adesivos tapa furo.

**2.2.3** Detalhes quanto a cor exata do MDF, puxadores, pés, entre outros, deverão ser tratadas diretamente como o órgão solicitante, bem como **deve ser realizada a conferência das medidas dos móveis anteriormente ao início da fabricação.**

**2.3** Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 439, Centro, Município de Bozano/RS.

**2.4** O prazo de entrega e montagem dos móveis é de **60 (sessenta) dias para cada unidade solicitada**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.4.1** O prazo de que trata o subitem 2.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**2.5** Os móveis deverão ser entregues e montados intactos, sem danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

**2.6** Os bens serão recebidos provisoriamente. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a montagem dos mesmos, o responsável pela conferência fará devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**2.7** Os móveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação

da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.8** Os móveis serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após a montagem dos mesmos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**2.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.10** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**3.4** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

**3.5** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago corresponde ao menor preço, quantificado em **R\$ 36.395,00** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais). O valor consta na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	1.149	Implantação da Rede Bem Cuidar RS (1621)
	1.150	Implantação do Programa Farmácia Cuidar Mais (1621)
	2.022	Incentivo a Atenção Básica – Estado (1621)
	2.099	Manutenção do Bloco de Investimento (1500)
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e montagem dos móveis, e apresentação das notas fiscais.

**6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

**6.3** No preço contratado, já estão incluídas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto, ainda, **despesas com transporte, instalação ou terceiros**, que correrão por conta da contratada.

**6.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de

2009.

**6.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**9.2** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame, multa de 1% sobre o valor total do objeto licitado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**9.3** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**9.4** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.5** Atraso injustificado na entrega do equipamento: multa de 3% sobre o item inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.6** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.7** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.8** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.9** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.10** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 16/2023 (Processo de Licitação nº 34/2023), parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos Móveis planejados, fabricados sob medida, por intermédio de servidor, o qual é designado através da portaria nº 5.175/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Pregão Eletrônico nº 16/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação do equipamento com suas especificações, bem como o Pregão Eletrônico nº 16/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de junho de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF:

Registre-se e Publique-se.